

Emenda Modificativa nº 246/2022 à Proposição nº 72/2022

Modifica o §4º do artigo 52 da Proposição nº 72/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

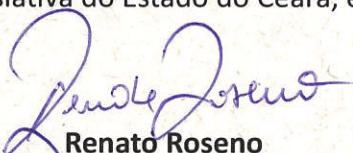
Artigo 1º - Modifica o §4º do artigo 52 da Proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 (...)

§4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à **assistência social, educação, cultura popular, moradia e regularização fundiária, igualdade racial, saúde, remuneração e ascensão funcional de servidores públicos estaduais**, ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência, à **população em situação de rua**, à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.” **(NR)**

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta possui o objetivo de resguardar os programas, atividades e projetos relativos à assistência social, educação, moradia, saúde e remuneração e ascensão funcional dos servidores públicos das eventuais políticas de limitação de empenho e de movimentação financeira. A assistência social, a educação, a moradia e a saúde são direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição Federal. Por seu turno, a irredutibilidade do salário constitui-se em direito constitucional conferido aos trabalhadores urbanos e rurais, conforme o inciso VI do artigo 7º de nossa Carta Magna. Portanto, por seu status constitucional, estas funções devem ser resguardadas de eventuais políticas de contingenciamento, sendo garantida sua continuidade a fim de se efetivar os direitos sociais já aduzidos. A emenda ainda visa incluir a população em situação de rua como público ao qual as políticas públicas direcionadas não sofrerão descontinuidade em virtude de ajustes financeiros, em atenção ao decreto federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. O referido decreto aduz que se considera população em

situação de rua o grupo populacional que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular. Portanto, visto a situação de vulnerabilidade socioeconômica a que estão submetidos, seria temerária a interrupção ou diminuição da destinação de recursos a fim de serem implementadas políticas de garantia da dignidade da pessoa humana.

A discriminação por questões raciais é um dos grandes problemas sociais existentes na sociedade brasileira. No Ceará, essa desigualdade apresenta-se de várias formas, com nuances desde mais explícitas até formas mais veladas, em vários aspectos da vida social: na escola, nas relações de trabalho, na ocupação dos lugares de poder e demais tipos de representação social e política. Diante da presença generalizada de concepções e práticas racistas na sociedade, cumpre ao poder público estadual aportar medidas e recursos de forma permanente, transversalizando todas as ações governamentais, em todos seus órgãos, para promover as iniciativas de combate à desigualdade social.

Com base no acima exposto, solicito apoio dos Pares a fim de que a presente emenda seja aprovada no que tange à efetivação de direitos sociais consagrados constitucionalmente à população mais vulnerável no estado do Ceará.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE